

DA: PROCURADORIA JURÍDICA

PARA: PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

Trata-se de **Projeto de Resolução nº 002/2023**, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Meridiano que dispõe sobre a gestão documental dos processos administrativos e legislativos eletrônicos no âmbito da Câmara Municipal de Meridiano e dá outras providências.

I. Constitucionalidade Formal

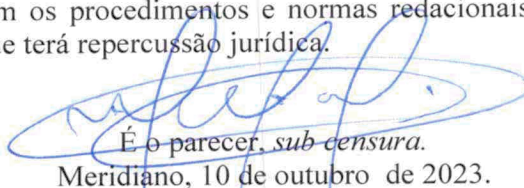
Inexistem óbices constitucionais formais quanto à iniciativa, na medida em que o projeto encontra amparo na Lei Orgânica do Município. Além disso, conforme artigo 50, *caput* da lei em comento, compete de forma privativa a Câmara dispor por resolução ou decreto legislativo de matérias de seu interesse interno.

II. Constitucionalidade Material

O presente projeto dispõe sobre o uso, gestão e procedimento dos processos administrativos e legislativos eletrônicos no âmbito da Câmara Municipal de Meridiano. A resolução possui como matéria a regulamentação do modelo eletrônico adotado nesta Câmara e que está em trâmite para a sua plena instalação e operacionalização. Analisando materialmente a resolução enaltece e resguarda direitos fundamentais protegidos pelo ordenamento constitucional, bem como a melhor e mais eficiente gestão e trabalho público frente a prestação de um serviço atinente aos princípios da economicidade, preservação do meio ambiente e demais. Notória a agilidade que irá proporcionar ao trâmite, bem como diminuição de despesas com fluxos de papéis e pessoal, abordando assim as metas e princípios do direito administrativo e público. Por fim, respeita as garantias e direitos constitucionais; a resolução não encontra nenhuma ilegalidade constitucional. Nesse diapasão, verifica-se que o projeto resolução é materialmente constitucional, pois sua matéria está em perfeita consonância com os princípios constitucionais e normatizações.

III- Técnica Legislativa

Nesse ponto, o Projeto de Resolução supramencionado também encontra amparo legal, eis que elaborado de acordo com os procedimentos e normas redacionais específicas, que visam à elaboração e um texto que terá repercussão jurídica.



É o parecer. *sub censura.*
Meridiano, 10 de outubro de 2023.

CAIO VINÍCIUS CAETANO VELHO
OAB/SP 440.312